



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

---

## ▲ 1.º aditamento à licença ambiental

nº 515/3.0/2014, de 24 de junho de 2014

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é emitido o 1.º Aditamento à Licença Ambiental (LA) do operador

**SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.**

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 500 234 590,  
para a instalação

**Fábrica SECIL-Outão**

Sita em Outão, freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e concelho de Setúbal.

A licença ambiental é válida até 24 de junho de 2024.

Amadora, 11 de julho de 2014

A Vogal do Conselho Diretivo da APA

  
Ana Teresa Perez

**Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental (LA)  
n.º 515/3.0/2014, emitida em 24 de junho de 2014**

**Âmbito**

Este aditamento é emitido no âmbito do processo n.º 1386/2013-1 que deu entrada através da plataforma de interoperabilidade REAI.  
São ainda aditadas

O projeto 1386/2013-1 consiste no licenciamento de dois reservatórios de oxigénio, localizados junto à moagem de cimento III, de 50 m<sup>3</sup> cada.

As alterações descritas não configuram alterações substanciais, de acordo com o definido na alínea c) do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, pelo que é emitido o presente aditamento.

São ainda aditadas as alterações autorizadas na sequência da vistoria ocorrida a 1 de abril de 2014, para verificação da conformidade da execução, na instalação O4, da nova tolda de receção de resíduos e novas boxes de armazenamento, de acordo com o projeto aprovado nos termos da Licença de Instalação n.º 2/2011/DOGR, de 26 de outubro.

**Alterações à Licença Ambiental:**

No ponto **2.1.1 Matérias-primas e produtos** deverá ser acrescentado o seguinte:

Existem dois reservatórios de oxigénio, localizados junto à moagem de cimento III, de 50 m<sup>3</sup> cada, cujo destino é alimentar os queimadores dos fornos 8 e 9 com o objetivo de permitir atingir a taxa de substituição de combustíveis fósseis por combustíveis alternativos de forma mais eficiente. A utilização do oxigénio é desde já autorizada, condicionada à obtenção do licenciamento dos reservatórios pelas restantes entidades competentes.

A utilização de oxigénio no processo de combustão não altera os VLE aplicáveis, pelo que o Quadro 11 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 e FF2 (fornos 8 e 9) da página 17 da LA 515/3.0/2014, não sofre qualquer alteração devida à entrada em funcionamento deste equipamento.

No ponto **2.3.1.1 Sistemas de receção, armazenamento temporário, tratamento prévio e alimentação ao forno**, a descrição referente à instalação O4 deverá ser substituída pelo seguinte:

➤ **Instalação O4**

Esta instalação destina-se à receção de resíduos com granulometria inferior a 35 mm.

A instalação O4 localiza-se no interior de um dos compartimentos do Hangar de carvão (coberto, impermeabilizado e fechado) e é constituída por uma zona de descarga com duas toldas e por 6 compartimentos destinados ao armazenamento dos resíduos, tendo cada compartimento uma capacidade aproximada de 1000 m<sup>3</sup>.

Os resíduos serão armazenados por tipologia e introduzidos nos fornos através dos queimadores principais, utilizando as instalações O2-2 ou O2-3 para onde são encaminhados utilizando a atual cinta de transporte de carvão/coque de petróleo.